



Nova Friburgo, RJ, 16 de novembro de 2020.

OFÍCIO PGM.REE Nº. 1419/20

Processo Administrativo nº 15789/20

Ofício nº 133/SEC/2020 – Requerimentos de Informações nº 313/2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. Renato Bravo, acusamos o recebimento do expediente acima mencionado.

Apresentando, primeiramente, escusas pela demora no atendimento ao presente Ofício, em decorrência das inúmeras requisições desafiando a providência e aos trabalhos de coleta das devidas e pertinentes informações, encaminhamos, cópias do material apresentado, anexadas, para as considerações do estilo.

Respeitosamente,

Ulisses da Gama
Procurador Geral do Município
Matrícula 200.1001

José Guilherme de V. Corrêa Pimenta
PMNF/MATR: 200.0034
SUBPROCURADOR PROC.
LITIGIOSOS



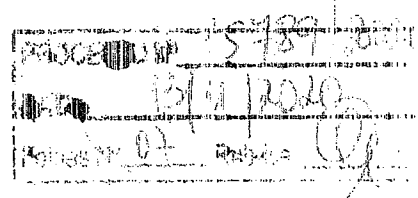
À Câmara Municipal de Nova Friburgo - RJ
Sr. Alexandre Cruz
Em Mãos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E GESTÃO



Nova Friburgo, 13 de novembro de 2020.



DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PARA: REE - PGM

Referências: Resposta ao Ofício n.º 183/SEC/2020
Resposta ao Requerimento de Informações n.º 313-2020

Prezado(a) Servidor(a) Responsável,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, a Secretaria Municipal de Finanças, em resposta aos itens 1 a 6 do Requerimento de Informações acima em epígrafe, de autoria do respeitável vereador Joelson do Pote, informa que o sistema tributário municipal, após o período de migração de dados entre os sistemas anterior e atual, já se encontra regular quanto a todos os lançamentos. Os créditos de natureza tributária e não tributária inscritos em dívida ativa seguem a mesma sorte, ou seja, igualmente se encontram regulares.

Os casos de pagamento que não foram detectados pelo sistema ocorrem de forma excepcional e em razão de equívocos relacionados a transferência de arquivos de dados pelas instituições bancárias conveniadas com o Município, os quais são verificados por meio de procedimento administrativo a fim de corrigir tais falhas e cancelar o ato de inscrição em dívida ativa, bem como de cobrança, se houver ocorrido. Vale ressaltar que o Fisco Municipal sempre se deparou com casos dessa natureza ao longo de todos os exercícios fiscais. Inclusive, a própria Lei de Execuções Fiscais, Lei n.º 6830 de 1980, dedicou um artigo a fim de prever regra especial para tais casos, conforme se depreende do seu artigo 16, abaixo transcrito

Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.

Os pagamentos que por ventura tenham ocorrido em duplicidade seguem as regras previstas no Código Tributário Municipal -- Lei Complementar n.º 124 de 2018, nas modalidades de restituição (artigos 61 a 64) e compensação (artigos 65 a 68), a depender do caso concreto, e, ainda, da manifestação expressa de vontade do Contribuinte.

Sem mais para o momento, porém, sempre à disposição.

Sérvio Túlio Santos do Lago
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Gestão
Matrícula n.º 200.0003